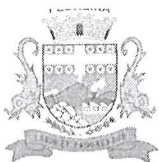


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE N.º 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE A SER EDIFICADA NA ESTRADA MUNICIPAL HAMILTON BERNARDES – JARDIM SANTA CLARA – PEDREIRA/SP.

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00, reuniu-se no Paço Municipal, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, através da Portaria nº 617 de 01 de novembro do ano de 2022, tendo como **PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL** o Sr. Raphael Soares de Oliveira, e membros o Sr. Gustavo Baldasso (**MEMBRO SUPLENTE**), e o Sr. Júlio Francisco Nóbile (**MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE**), para abertura e julgamento dos envelopes de n.º 02 – propostas comerciais, conforme informado na ata anterior, do dia 13/12/2022. O Sr. Jonas Lúcio, Controlador Interno do Município também acompanhou os trabalhos. Inicialmente apenas a licitante **TM8 CONSTRUTORA – EIRELI** enviou representante para a sessão, sendo este, o Sr. Alexis Marcos de Carvalho. Os fechos dos envelopes de n.º 02 foram verificados pelos membros desta Comissão, e pelo representante presente, onde ninguém teve nada a contestar. A Comissão prosseguiu então com a abertura dos envelopes de n.º 02 das licitantes habilitadas no certame, onde as propostas foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelo representante presente. Durante a conferência das propostas, o Sr. Alexis Marcos de Carvalho levantou a hipótese de que a proposta comercial da licitante **DJR DE OLIVEIRA EIRELI** não teria validade jurídica, uma vez que as folhas correspondentes à planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro foram apresentadas sem a assinatura de seu representante legal. A proposta da licitante **DJR DE OLIVEIRA** é composta por 17 (dezesete) folhas, sendo 14 (quatorze) folhas correspondentes à planilha orçamentária, 02 (duas) folhas referentes ao cronograma físico-financeiro, e 01 (uma) última folha, na qual constam informações como validade da proposta, prazo de execução da obra, e BDI. Esta última folha desde o início esteve devidamente assinada pela representante legal da empresa e as demais folhas possuíam seu visto. Diante dos argumentos do representante presente, o Presidente da COPEL, o Sr. Raphael Soares de Oliveira, entrou em contato via telefone com a empresa **DJR DE OLIVEIRA**, a qual prontamente, informou que a representante legal da empresa, a Sra. Dandara Jade Rosatto de Oliveira, estaria a caminho do Município para participar da sessão, que se encontrava em andamento, a assinar os demais documentos de sua proposta comercial, saneando assim qualquer suposto vício apontado pelo representante da licitante concorrente. Destaca-se que o Sr. Alexis não concordou com a conduta adotada pela COPEL e, portanto, ao final desta Ata será lhe dada oportunidade para expor suas razões. Por volta das 10h55, a Sra. Dandara compareceu ao local de realização da sessão, foi devidamente credenciada, e após conferir e rubricar todas as propostas comerciais cujos envelopes já haviam sido abertos, assinou e carimbou a planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro de sua empresa, saneando assim qualquer suposto vício quanto à sua validade jurídica. A Comissão destaca que, ainda que a Sra. Dandara não tivesse comparecido à sessão, tais fatos não ensejariam a desclassificação de sua proposta, como dito acima, desde o início já constava sua assinatura na última folha de sua proposta, e as demais possuíam seu visto. Quanto a conduta da Comissão em permitir o credenciamento da Sra. Dandara após o horário marcado para início dos trabalhos, além de não existir qualquer restrição quanto ao procedimento adotado, a referida conduta possui respaldo do Edital, em seu item 7.1.12., que dispõe que “no caso de erros materiais, dentre eles erros de cálculos, a Administração diligenciará para que seja saneado o problema, desde que não haja alteração no valor global apresentado, tendo em vista o princípio



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE N.º 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE A SER EDIFICADA NA ESTRADA MUNICIPAL HAMILTON BERNARDES – JARDIM SANTA CLARA – PEDREIRA/SP.

da *economicidade*”, ou seja, no referido trecho fica evidente o dever de saneamento. Diante do exposto, e após análise criteriosa, a Comissão julgou todas as propostas apresentadas como CLASSIFICADAS para prosseguir no certame, pois seguiram rigorosamente as exigências da fase de classificação das propostas. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** A classificação ficou da seguinte forma: Em 1º lugar ficou a licitante DJR DE OLIVEIRA EIRELI (ME/EPP) com o valor global de R\$ 3.776.679,04 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos); Em 2º lugar ficou a licitante TM8 CONSTRUTORA – EIRELI (ME/EPP), com o valor de R\$ 3.792.562,65 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); Em 3º lugar ficou a licitante NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. (ME/EPP), com o valor de R\$ 3.816.808,39 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos); Em 4º lugar ficou a licitante P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com o valor de R\$ 4.137.777,62 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos); Em 5º lugar ficou a licitante MK JR. CONSTRUÇÕES LTDA. (ME/EPP), com o valor de R\$ 4.219.424,86 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos); Em 6º lugar ficou a licitante BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA. (ME/EPP), com o valor de R\$ 4.347.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais); Em 7º lugar ficou a licitante TECNOFOR ENGENHARIA LTDA. (ME/EPP), com o valor de R\$ 4.348.508,93 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oito reais e noventa e três centavos); Em 8º lugar ficou a licitante MSV CONSTRUTORA EIRELI (ME/EPP), com o valor de R\$ 4.425.674,86 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); e em 9º lugar ficou a licitante MCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ME/EPP), com o valor de R\$ 4.538.490,85 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos); A Comissão apurou o índice de exequibilidade nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que, o valor de exequibilidade considerando a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração (II, §1º, “a”), é de R\$ 2.909.116,56; e o valor de exequibilidade, levando em conta o valor orçado pela Administração (II, §1º, “b”) é de R\$ 3.308.847,68. A Comissão destaca que não restou configurada a hipótese de empate prevista no subitem 9.3.2.3 do Edital e conforme art. 44, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, uma vez que a licitante classificada em 1º lugar foi enquadrada como ME/EPP, conforme julgamento constante na Ata do dia 17/11/2022 (fls. 1113/1114). Dada a palavra ao Sr. Alexis Marcos de Carvalho, representante da licitante TM8 CONSTRUTORA – EIRELI, o mesmo solicitou que conste em Ata o que segue: “Após a abertura dos envelopes proposta a empresa TM8 constou através de seu representante, Sr. Alexis Marcos de Carvalho, solicitou a desclassificação da proposta da empresa DJR, pois a planilha orçamentaria e cronograma não estavam assinados, não possuindo validade judicial. Tendo em vista a solicitação, o Presidente da Comissão informou que estas assinaturas não eram relevantes para a continuação do certame. Após minutos de análise, o próprio presidente da Comissão, estranhamento, entrou em contato com a proprietária da empresa DJR, através de telefone, solicitando o seu imediato comparecimento na sessão para assinar a planilha orçamentária e o cronograma, diante de tal fato, a TM8



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE N.º 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE A SER EDIFICADA NA ESTRADA MUNICIPAL HAMILTON BERNARDES – JARDIM SANTA CLARA – PEDREIRA/SP.

CONSTRUTORA manifestou a não concordância com a atitude da Comissão em chamar a proprietária da empresa para assinatura dos documentos, já que a mesma não estava presente durante a abertura dos envelopes de proposta. Tal feito fere a legitimidade do certame, visto que a proprietária da empresa DJR chegou ao local de abertura dos envelopes as 10h55 e entendemos que isto não é legal para assinar a planilha e cronograma, informamos que todas as planilhas já estavam sendo conferidas pela equipe de Comissão. Diante do fato, reiteramos a desclassificação da proposta da empresa DJR, pois fere as Leis de licitações, pois a assinatura nas planilhas é de suma importância. Vale ressaltar que a Comissão poderia ter dado como encerrada a sessão após a indagação da licitante TM8 e analisado as propostas futuramente, abrindo prazo para recurso". Quanto aos apontamentos feitos pelo Sr. Alexis, transcritos acima, o Presidente da Comissão questionou o referido representante sobre qual disposição constante em Lei, havia sido desrespeitada pela COPEL, entretanto, o referido representante não soube indicar qual teria sido esta suposta irregularidade. Quanto ao fato do Presidente da Comissão ter entrado em contato, via telefone, com a licitante **DJR DE OLIVEIRA**, tal conduta visou apenas o saneamento de qualquer suposto vício, a fim de se evitar recursos infrutíferos, que apenas terão o condão de postergar a homologação do processo licitatório, cujo objeto é de extrema importância ao Município. Sendo assim, considerando tudo o que já foi exposto nesta Ata, a **COMISSÃO** informa que os apontamentos feitos pelo Sr. Alexis de Marcos de Carvalho, não são suficientes para alterar o julgamento constante nesta Ata. Sendo assim, **fica aberto prazo recursal na forma do subitem 9.5.1 do Edital de Concorrência Pública n.º. 04/2022 e nos termos do art. 109, I, "b" da Lei Federal n.º. 8.666/93**. Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada pelos membros da Copel e pelos representantes presentes, e pelo representante do Controle Interno do Município de Pedreira. Pedreira (SP), 19 de dezembro de 2022, às 15h00.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


Sr. Raphael Soares de Oliveira
(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)


Sr. Gustavo Baldasso
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE N.º 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE A SER EDIFICADA NA ESTRADA MUNICIPAL HAMILTON BERNARDES – JARDIM SANTA CLARA – PEDREIRA/SP.


Sr. Júlio Francisco Nobile
(MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL)


Sr. Jonas Lúcio
(CONTROLE INTERNO)


Sr. Alexis Marcos de Carvalho
(TMB CONSTRUTORA – EIRELI)


Sra. Dandara Jade Rosatto de Oliveira
(DJR DE OLIVEIRA EIRELI)